



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 144.0/2016 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 5 Agosto 2016

Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTRARIA Nº 00060/2016

02/08/2016

Dispõe sobre a lotação de servidores removidos para as varas situadas na capital, turmas recursais e Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de regulamentação da lotação de servidores removidos para as varas situadas na capital, turmas recursais e Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º O servidor removido para varas situadas na capital, turmas recursais e Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco será lotado na unidade com maior deficiência de número de servidores em relação ao convencionado.

§ 1.º O número convencionado de que trata este artigo é de:

I - 15 (quinze) servidores para varas cíveis e criminais, excetuando-se, quanto a estas, a 36.ª Vara Federal, cujo número convencionado é de 16 (dezesseis) servidores;

II - 17 (dezessete) servidores para juizados especiais federais e varas de execução fiscal, excluídos os oficiais de justiça; e

III - 14 (quatorze) servidores para turmas recursais, sendo 3 (três) servidores para cada uma das três relatorias e 5 (cinco) adicionais para a presidência, abrangendo a assessoria da presidência e a secretaria.

§ 2.º Para fins de aplicação deste artigo, o quantitativo de servidores da vara ou turma recursal será aquele existente na data da publicação do edital de remoção, considerando os acréscimos ocorridos após a referida data, incluídas as requisições.

Art. 2.º Caso haja igualdade de deficiência de número de servidores entre vara e turma recursal, adotar-se-á o seguinte critério na lotação do servidor removido:

I - se a carência ocorrer na relatoria da turma recursal, será dada preferência à vara ou à relatoria da turma recursal, cujo juiz titular seja mais antigo, apurada a antiguidade na data da publicação do edital de remoção;

II - se a carência ocorrer na assessoria ou na secretaria da presidência da turma recursal, será dada preferência à vara ou à presidência da turma recursal, cujo juiz titular seja mais antigo, apurada a antiguidade na data da publicação do edital de remoção.

Parágrafo único. Caso haja igualdade de deficiência de número de servidores entre unidades da turma recursal, adotar-se-á o critério estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3.º A vara, ou relatoria ou presidência da turma recursal, que ceder servidor sem admitir outro em contrapartida, não participará das 2 (duas) remoções subsequentes à cessão.

Parágrafo único. A movimentação de servidores será comunicada à Direção do Foro, para fins de controle do disposto neste artigo.

Art. 4.º Após cada 4 (quatro) remoções será dada preferência a 1 (uma) remoção para a Secretaria Administrativa, à qual faculta-se abdicar do servidor removido em favor da vara ou turma recursal, observados, neste caso, os critérios estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º desta Portaria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 144,0/2016 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 5 Agosto 2016

Art. 5.º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 6.º Revogam-se a Portaria n.º 206/2015-DF, de 1/6/2015, e a Portaria n.º 46/2016-DF, de 13/6/2016.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUIZ FEDERAL